



ISSN: 2176-5960

# Προμηθεύς

## Journal of Philosophy



n. 47 Janeiro- Abril de 2025

### RAZÃO E POLÍTICA NAS *REFLEXÕES* DE EDMUND BURKE

Lucas Souza de Freitas<sup>1</sup>

UFES<sup>2</sup>

**RESUMO:** Nas *Reflexões*, Edmund Burke estabelece os princípios que se tornaram os fundamentos do pensamento contrarrevolucionário a partir de um exame acurado da Revolução Francesa. No entanto, diferentemente do que alguns dos seus contemporâneos entenderam, essa disputa travada pelo filósofo irlandês não consiste numa resposta dogmática frente às amplas mudanças incitadas pela Revolução. Pelo contrário, trata-se da abertura de um debate filosófico fundamental sobre distintas concepções da política e os benefícios ou malefícios que podem ser produzidos através da função desempenhada pelo pensamento especulativo nas ações políticas. Neste artigo, analisa-se como Burke se empenha em mostrar que os revolucionários franceses têm uma compreensão específica da relação entre razão e política, baseada em uma concepção errônea da política e da possibilidade de realização dos ideais filosóficos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Razão; Política; Revolução Francesa; Burke.

**ABSTRACT:** In *Reflections*, Edmund Burke establishes the principles that became the foundations of counter-revolutionary thought through a careful examination of the French Revolution. However, contrary to what some of his contemporaries understood, the Irish philosopher's dispute is not a dogmatic response to the sweeping changes brought about by the Revolution. On the contrary, it opens a fundamental philosophical debate on different conceptions of politics and the benefits or harms that may arise from the role of speculative thought in political action. This article analyzes how Burke seeks to demonstrate that the French revolutionaries adhere to a particular understanding of the relationship between reason and politics, one rooted in a misguided conception of politics and the feasibility of realizing philosophical ideals.

**KEYWORDS:** Reason; Politics; French Revolution; Burke.

### INTRODUÇÃO

Observando o cenário da Europa no século XVIII, a Revolução Francesa desponta como acontecimento que provoca muitas disputas que não se limitam apenas à

---

<sup>1</sup>Mestrando em Filosofia através do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e licenciado em Filosofia pela mesma instituição. Trabalha com pesquisas na área de filosofia política moderna, com ênfase em Revolução Francesa e suas recepções.

<sup>2</sup>Este artigo está vinculado ao projeto de extensão do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas Materialistas (LPM), financiado pela Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) da UFES.

esfera política, mas se realizam sobretudo no confronto de ideias, concretizado de modo especial na filosofia. Nesse quadro, há muito se estuda o dissenso entre os pensadores revolucionários e contrarrevolucionários, ou seja, entre aqueles que apoiavam as revoltas armadas que visavam alterar a ordem legal e social da França e aqueles que se empenharam em propor outros meios para operar as mudanças necessárias.

Dentre os autores contrarrevolucionários se destaca Edmund Burke, que, diante da comoção causada por um discurso da Sociedade da Revolução<sup>3</sup> que prestava honras à Assembleia Nacional da França, e, de um modo geral, a todo o processo revolucionário francês, é solicitado por Charles-Jean-François Depont, que acreditava ter o filósofo irlandês contado entre aqueles que defendiam a Revolução Francesa, a escrevê-lo através de uma carta o que pensava sobre a Revolução.

Esse escrito foi amplamente recebido na esfera política britânica, tendo causado grande debate, não apenas por causa dos princípios políticos que apresentava, mas também - e talvez principalmente - por ter surpreendido àqueles que tinham a expectativa de que Burke, que anteriormente havia argumentado em favor da Revolução Americana, apoiasse a Revolução Francesa, supostamente edificada sobre os mesmos princípios.

Todavia, já nas *Reflexões* Burke havia demonstrado como o processo revolucionário francês se distinguiu intimamente das revoluções precedentes, a começar pela retórica utilizada pelos partidários da Revolução, à qual Burke se dedica a analisar, advertindo sobre a maneira temerária como os defensores britânicos dos revolucionários se apressaram em parabenizá-los pelas conquistas engendradas por suas ações.

Nesse contexto, Burke inicia sua crítica combatendo o sermão apresentado por Richard Price que fora utilizado como base para a carta de aprovação que a Sociedade da Revolução dirigiu à Assembleia Nacional pretendendo vincular os princípios que suscitaram a Revolução Francesa, e que posteriormente são formalizados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, com aqueles que a antecederam na Revolução Gloriosa de 1688. Em oposição, Burke declara haver entre as duas uma diferença fundamental.

Como é possível notar, se encontra em disputa nesse debate, como nos aponta Koselleck (2006, pp. 67-68), uma transformação semântica no que diz respeito à noção de revolução, na qual é possível contemplar, por um lado, a concepção da revolução

---

<sup>3</sup>Sociedade ou clube britânico feito em memória à Revolução de 1688 e que tinha como objetivo honrar e difundir os seus princípios.

como um retorno à trajetória que se havia perdido, que conserva um zelo pelas antigas instituições, visando sua reforma de maneira pacífica, da qual a principal representante é a Revolução Gloriosa de 1688, defendida por Burke, e, por outro lado, uma nova concepção que leva em conta o emprego de revoltas e guerras para engendrar uma transformação, seja na política, instaurando um novo regime, mas também nos costumes, na religião, na economia e outros âmbitos, da qual a Revolução Francesa se torna a representação.

Apesar disso, o que Burke enfatiza particularmente como diferencial entre esses dois significados de revolução é o modo como os seus princípios foram concebidos e aplicados, de onde deriva sua crítica ao fato de que os princípios que movimentaram a Revolução Francesa foram produtos da especulação de filósofos que, a partir de *conceitos abstratos*, pretenderam mudar a realidade política da França, enquanto a Revolução Gloriosa teve como alicerce os costumes e instituições concretos, que já pertenciam aos ingleses. Para Burke, essa abstração se manifesta de modo especial na retórica utilizada pelos apologistas da revolução que ocorria na França. Nesse contexto, o filósofo declara:

eu gosto de pensar que amo uma liberdade viril, moral e regrada (...) Mas eu não posso tomar a dianteira e tecer elogios ou críticas a nada que se relacione com ações humanas, e preocupações humanas, com base numa visão simples do objeto, despojado de toda relação, na total nudez e solidão da abstração metafísica (Burke, 2017, p. 32).

Com essa repreensão, Burke chama atenção para o fato de que percebe que os britânicos que argumentam a favor da Revolução adiantam-se a aprová-la baseando-se nos princípios que esta pretende promover. Não obstante, o autor das *Reflexões* assinala que julgar o êxito de um processo político meramente a partir dos princípios que aparentam fundamentá-lo é insuficiente, pois os princípios, em sua abstração dos conteúdos concretos das relações existentes na realidade política, apresentam somente uma visão simples do objeto.

Pelo contrário, Burke assume a posição de que é preciso, em primeiro momento, suspender o juízo<sup>4</sup> para que as consequências demonstrem, com o tempo, o verdadeiro

---

<sup>4</sup>A importância da ‘suspensão do julgamento’ no que diz respeito à aplicação dos princípios para Edmund Burke torna evidente uma influência significativa do ceticismo em seu pensamento político, o que muitos autores afirmaram ter derivado do contato com os escritos de David Hume, uma relação que, de fato, merece exploração, mas – se faz importante ressaltar – são ceticismos muito diferentes em diversos dos seus aspectos (Canavan, 1960, p. 45)

resultado da aplicação dos princípios utilizados, posto que seu êxito só pode ser evidenciado pelos efeitos que produziram. Por isso, reitera que

o borbulhar do gás, numa efervescência, dá-se rapidamente; mas devemos suspender nosso julgamento até que essa primeira fermentação diminua um pouco, até a solução clarear, para que vejamos algo além da agitação de uma superfície conturbada e espumosa (Burke, 2017, p. 33).

Portanto, Burke se preocupa em reclamar uma atitude observadora, para que os juízos possam ser realizados sobre o alicerce seguro da experiência, num momento em que os princípios estejam integrados na cadeia complexa de relações que compõe a realidade política das sociedades. Somente assim os princípios serão considerados, não através da sua simples abstração, desconexa da realidade concreta e de sua complexidade, mas de modo contextualizado, no qual revela seu verdadeiro mérito.

Não obstante, Burke demonstra que essa abstração que identifica na retórica dos apologistas da Revolução não se limita ao âmbito do discurso, mas está integrada à própria mentalidade revolucionária, constando que todo o processo revolucionário parece estar fundamentado sobre conceitos abstratos e no valor que estes teriam metafisicamente. Em contraposição, Burke (2017, pp. 32-33) afirma que

as circunstâncias (...) são as responsáveis por dotar, na realidade, todos os princípios políticos de sua cor e efeito distintivos. São as circunstâncias que tornam todo esquema civil e político benéfico ou prejudicial para a humanidade.

Em outras palavras, Burke parece diferenciar o domínio metafísico e o domínio político, indicando que eles possuem critérios distintos no que diz respeito à apreciação da legitimidade ou utilidade dos princípios concebidos. Enquanto a especulação abstrata se mostra suficiente para julgar os princípios no plano metafísico, o mesmo não ocorre no domínio político. Neste, se faz necessário dar atenção prioritária para as circunstâncias, assim como para as consequências materiais da aplicação dos princípios, independentemente do seu valor metafísico.

Como afirma Moreira (2019, p. 140), Burke está reforçando que só é possível conhecer verdadeiramente os princípios olhando para a prática a que conduziram, para a composição a que deram origem, e não julgando-os isoladamente, e defende o ajustamento de princípios diretos de governo à mudança das circunstâncias, pois a melhor maneira de mostrar que um sistema teórico é mau é exhibir os prejuízos práticos que produz.

Com efeito, isso pode ser entendido em decorrência de que o filósofo irlandês parte da perspectiva da tradição jurídica inglesa, na qual as decisões da jurisprudência são baseadas fundamentalmente nas experiências e casos precedentes, e como afirma Hörcher (2020, p. 16), da tradição da filosofia prática, que tem a prudência como categoria central diante da qual a experiência e as circunstâncias concretas assumem prioridade frente aos princípios racionais.

Nesse contexto é que se desenvolve sua discussão acerca dos direitos do homem, presentes na Declaração de 1789, que Burke qualifica como edificadas nas abstrações metafísicas, e, desse modo, não devem ser relevantes quando se trata de projetos ou ações políticas. Nas palavras do filósofo,

o governo não é feito em virtude de direitos naturais, que podem e devem existir em total independência dele, e existem em uma clareza e em um grau muito maiores de perfeição abstrata; mas sua perfeição abstrata é seu defeito prático (Burke, 2017, p. 103).

Infere-se do que foi explicitado acima que Burke admite que, em termos políticos, a discussão sobre o estado de natureza não é relevante, pois o estadista deve começar com o fato de que estamos aqui, situados numa realidade política determinada, complexa e contingente (White, 1950, p. 122), cuja complexidade é irreduzível a conceitos especulativos e que, por isso, nada tem em comum com a abstração simples dos conceitos especulativos, o que torna infrutífero, e até mesmo danoso, trabalhar na política fazendo confundir esses dois domínios.

Ao contrário dos princípios abstratos dos *philosophes*<sup>5</sup> que pretendem ser válidos em toda parte, Burke reconhece que os princípios políticos, como a liberdade, variam de acordo com os tempos e circunstâncias e admitem infinitas variações, de modo que eles não podem ser estabelecidos sobre nenhum tipo de regra abstrata (Burke, 2017, p. 104).

Nesse panorama, Burke está apresentando uma importante distinção para a filosofia política, a saber, uma cisão entre o domínio metafísico, no qual se erige as especulações e as teorias, e o domínio político, que é eminentemente prático, e, dessa maneira, exige um modo particular de operação da razão, vinculado às experiências e às circunstâncias. Sinteticamente, Burke está contrapondo a simplicidade da teoria frente à

---

<sup>5</sup>No presente contexto, esse termo é utilizado de modo análogo ao que Burke utiliza para se referir aos ideólogos da Revolução Francesa, que são direta ou indiretamente apropriados pelos revolucionários para fundamentar seu projeto político, e aos quais o filósofo irlandês muitas vezes também se refere como sofistas.

complexidade dos eventos políticos, que são objetos práticos e, portanto, mutáveis por natureza.

No entanto, se faz necessário ter em consideração que, ao elaborar suas críticas ao modo como os revolucionários empregavam a razão nas suas ações e discursos políticos, Burke não está negando a importância da razão, mas, como se conclui do que foi dito acima, está se empenhando em distinguir um modo próprio de operar da razão na política, que se diferencia da especulação, visto que não apenas assume uma função diferente, mas também trata de uma classe distinta de objetos.

Devido a essa diferença que identifica entre a razão metafísica, ou especulativa, e a razão política, Burke julga como o primeiro dever de um estadista o afastamento de teorias imaginárias que atuam violenta e destrutivamente sobre a realidade (Coutinho, 2021, p. 23). É precisamente esse o grande malefício que Burke percebe resultar da Revolução Francesa, ou seja, a elaboração de teorias abstratas que passam precipitadamente da especulação à prática à medida em que os revolucionários forçam por aplicá-las na sociedade, mesmo que isso exija o emprego de meios violentos.

Além de não perceberem a distância que separa esses dois domínios, e sua consequente irredutibilidade, Burke observa como os revolucionários parecem não reconhecer as dificuldades e os riscos dos esforços para mudar a máquina social e política (Hörcher, 2020, p. 20), provocando efeitos nocivos na sociedade, como a desordem social e a violência, ao menosprezar ou ignorar a diferença entre o terreno da filosofia, frequentemente identificado por Burke como metafísica, e o da política prática.

Atuando dessa forma, eles atacam os elementos que garantem a continuidade e a estabilidade do governo, os destruindo, sem se preocuparem com o fato de que, uma vez destruídos, eles não podem ser facilmente restaurados (White, 1950, p. 123). Diante disso, Burke manifesta sua apreensão em relação ao modo como os revolucionários empregam os princípios abstratos da filosofia na sua ação política, fazendo deles o motor da Revolução.

Nesse sentido, uma importante distinção para apontar no pensamento de Burke é a que o filósofo realiza entre revolução e reforma. Por um lado, pensa a revolução como resultante de novos e diferentes princípios no governo, que, além de inventiva, se mostra perigosa e é o resultado de uma confusão entre teoria e prática, conforme é possível depreender do significado moderno de revolução destacado acima. Por outro lado, distingue a reforma como ação curativa e mediadora, semelhante ao sentido

anterior de revolução, pois não se afasta mais da experiência e das instituições e costumes vigentes do que o necessário (White, 1950, p. 116).

## A CRÍTICA BURKEANA À METAFÍSICA POLÍTICA

“Precisamos... destruir tudo; sim, destruir tudo; para então recriar todas as coisas”

Rabaut de St. Etienne

Nas *Reflexões sobre a Revolução na França*, seu escrito de maior impacto para a posteridade, Edmund Burke estabelece alguns dos princípios que se tornaram os fundamentos do pensamento conservador e contrarrevolucionário a partir de um exame acurado do *modus operandi* dos revolucionários franceses. No entanto, diferentemente do que alguns dos seus contemporâneos, tais como Thomas Paine, entenderam, essa disputa travada pelo filósofo irlandês não consiste numa resposta reacionária ou dogmática frente às amplas mudanças incitadas pela Revolução Francesa.

Pelo contrário, trata-se de um fundamental debate filosófico sobre distintas concepções da política e os benefícios ou malefícios que podem ser produzidos através da função desempenhada pelo pensamento especulativo nas decisões e reformas políticas. De acordo com Hörcher (2020, pp. 19-20), nas *Reflexões*, Burke se empenha em mostrar que tanto os revolucionários franceses quanto seus defensores britânicos têm uma compreensão específica da relação entre razão e política, baseada em uma concepção errônea da política e da possibilidade de realização dos ideais filosóficos.

Nesse sentido, a preocupação que fomenta a crítica desenvolvida por Edmund Burke se relaciona expressamente com os discursos e ações políticas quando estes são engendrados “com base numa visão simples do objeto, despojado de toda relação, na total nudez e solidão da *abstração metafísica*” (Burke, 2017, p. 32, grifo nosso). A respeito da expressão grifada, esta é entendida neste artigo conforme a interpretação de Moreira (2019, p. 147), que realça que, com essa afirmação, Burke remete a uma noção geral que dispensou os atributos essenciais à sua qualificação e ao verdadeiro discernimento do conceito.

Em outras palavras, o filósofo critica os revolucionários franceses porque percebe que estes alicerçam suas ações sobre um raciocínio especulativo que não considera que, no que diz respeito às deliberações e decisões de Estado, há uma eminente predominância das circunstâncias concretas, que não pode ser menosprezada em benefício da realização de um conceito abstrato.

De acordo com Burke (2017, p. 32), as circunstâncias são as responsáveis por dotar, na realidade política, todos os princípios políticos de sua cor e efeito distintivos. Dessa forma, a crítica burkeana aos revolucionários está norteada pelo princípio de que são as circunstâncias que tornam todo esquema civil e político benéfico ou prejudicial, e que, por conseguinte, os princípios não devem ser julgados, nem sua aplicação deve ser desejada, com base nas abstrações filosóficas ou em seu valor metafísico, mas em sua relação com os efeitos de suas aplicações no interior de condições sociais e políticas que são particulares a cada sociedade.

Isso demonstra, como também veremos mais à frente, que, no interior do pensamento burkeano, existe a apreensão de que a operação da razão especulativa na elaboração de conceitos ou princípios acaba por simplificar excessivamente a realidade, que se caracteriza, por sua vez, por sua complexidade. Sendo complexa, a realidade não pode ser prevista ou conhecida apoiando-se numa razão cuja principal característica consiste na abstração. Desse modo, a crítica de Burke equivale à recusa das noções universais abstratas: por um lado, a recusa do conceito obtido na depuração de suas qualificações particularizantes, e, por outro, a recusa de um papel à ‘definição’ empobrecedora do real, totalmente imprestável para orientar a razão na política (Moreira, 2019, p. 150).

Com essa base, Burke justifica sua crítica à Revolução Francesa baseando-se numa distinção categórica entre o domínio político e o domínio da razão especulativa que seus opositores parecem fazer confundir. A necessidade dessa distinção salientada por Burke, assim como o despeito dos revolucionários para com ela, se torna evidente quando os principais conceitos a partir dos quais estes projetam suas ações são examinados. Nas palavras do autor,

será que, simplesmente porque a liberdade em abstrato possa ser classificada entre as bênçãos da humanidade, eu deveria simplesmente parabenizar um louco que escapou da restrição e escuridão de sua cela por ter recuperado o gozo da luz e da liberdade? (Burke, 2017, p. 33).

Afirmando isso, Burke faz parecer que não hesita em concordar com os seus opositores ao declarar a liberdade entre as bênçãos da humanidade. Conforme seu raciocínio, tomar a liberdade por um princípio de valor positivo em si mesmo é uma ação que só pode ser sustentada se a liberdade for tomada em sua abstração, sem ponderar ou observar as circunstâncias que revelam seus efeitos e seus usos.

Ao mesmo tempo, apresenta de modo caricatural uma contraposição em que, analisando contextualmente a aplicação desse conceito na realidade concreta, este torna-se reprovável, configurando um elemento nocivo para a sociedade. Desse modo, Burke revela que o alvo de sua crítica é precisamente a aplicação mecânica ou simplista desse princípio moral, tomado em abstração.

A partir da perspectiva elucidada acima, Burke faz algumas importantes considerações que deveriam ser ponderadas ao aplicar o princípio da liberdade. Com efeito, o filósofo salienta que, quando os homens agem em conjunto, a liberdade é um poder; portanto, é preciso antes ver o que os homens querem fazer com esse poder, juntamente com seus meios e fins, antes de arriscar um juízo ou felicitações (Burke, 2017, p. 34).

Atentando para o contexto em torno do qual Burke edifica esse exemplo, percebe-se que a distinção que o filósofo faz entre o domínio especulativo e político, mencionado anteriormente, se traduz numa diferenciação entre teoria e prática, na qual Burke denuncia que a teoria, afastada da prática, é excessivamente simplificada, enquanto a prática política é necessariamente complexa. A teoria simplifica demasiadamente a realidade ao deter-se em suas abstrações, enquanto a prática leva em consideração as particularidades, visto que se realiza em um determinado momento, vinculada às circunstâncias (White, 1950, p. 109).

É partindo dessa ponderação que Burke introduz o debate a respeito dos direitos do homem, assim como sobre sua fidedignidade enquanto princípio motor das lutas travadas por seus vizinhos franceses. Diferentemente do que se pode concluir à primeira vista, ao criticar a noção de direitos do homem engendrada pelos *philosophes*, o autor irlandês não põe em dúvida se os homens possuem ou não direitos; pelo contrário, alega explicitamente que, “se a sociedade civil foi feita para o benefício do homem, todas as vantagens para as quais ela é feita tornam-se seus direitos” (Burke, 2017, p. 102).

Sendo assim, o que verdadeiramente põe em questão é a legitimidade de promover grandes mudanças que colocam em risco a ordem social com base em direitos que são meramente especulativos ou abstratos, e que, por sua vez, se fundamentam num estado que sequer supõe a existência da sociedade; pois, segundo o filósofo, se a sociedade civil é filha da convenção, essa mesma convenção deve ser a sua lei (Burke, 2017, p. 102). Portanto, não seria legítimo reivindicar uma reorganização da sociedade baseando-se em conceitos que são edificados na pura abstração do estado de natureza,

que antecede a composição civil, e, conseqüentemente, se pretendem universais a despeito das convenções e circunstâncias particulares de cada sociedade.

Novamente, Burke problematiza a aplicação de conceitos abstratos em ações políticas. Sua acusação contra seus adversários consiste na compreensão de que o que estes fazem é metafísica política (Burke, 2017, p. 101), e que, na perfeição abstrata de seus princípios, forçam por aplicá-los universalmente à realidade política dos povos. Nesse contexto, o autor das *Reflexões* declara que “os pretensos direitos desses teóricos são todos extremos; e na proporção em que eles são metafisicamente verdadeiros, são moralmente e politicamente falsos” (Burke, 2017, p. 106).

No trecho supracitado, o filósofo mais uma vez reconhece uma distinção substancial entre o domínio da razão especulativa, ou metafísica, e o domínio político, de forma que julga perfeitamente possível que, ao mesmo tempo em que determinado conceito ou princípio seja verdadeiro em um desses domínios, seja falso e enganoso no outro. Desse modo, ao tecer essas considerações em sua obra, Burke indica que os revolucionários não reconhecem a disparidade e a oposição que esses domínios possuem entre si; e, dessa maneira, promovem seus projetos sobre uma percepção capciosa e prejudicial da política, operando a partir de princípios moral e politicamente falsos.

Neste ponto, mostra-se importante ressaltar que a concepção equivocada acerca da realidade política e sua relação com a razão sobre a qual a Revolução está sustentada não se trata apenas de uma concepção diversa daquela que indica o modo correto de perceber a relação entre razão e política, mas é diametralmente oposta a esta. Em outras palavras, Burke entende que o modo como os revolucionários utilizam a especulação para dirigir suas ações fere a autêntica atuação da razão na política, pois entra em contradição com ela.

Isso se torna evidente a partir de uma análise sobre a maneira como o autor das *Reflexões* entende a sociedade civil. Ao denunciar os equívocos dos revolucionários, Burke (2017, p. 71) afirma que eles preferiram agir como se nunca tivessem sido moldados numa sociedade civil e pudessem recomeçar do zero, e reforça que os franceses começaram mal precisamente porque começaram por desprezar tudo o que os pertencia.

Nesse contexto, parece ser este o maior mal que a compreensão errônea da política causou na dinâmica revolucionária: seduzidos por seus princípios abstratos, os revolucionários se empenharam num processo de transformação social e política que

não somente desprezou as circunstâncias que ditavam as possibilidades da realização de seus ideais, como também os incitou o desejo de erigir uma sociedade inteiramente nova, desprezando tudo o que fora construído pelos séculos precedentes. Quanto a isto, mostra-se necessário analisar uma importante metáfora que Burke evoca para explicitar sua concepção política: o edifício.

Para ilustrar a maneira como concebe as mudanças políticas ao longo da história de uma sociedade, o filósofo evoca a figura do edifício. Toda a sabedoria acumulada no decorrer dos séculos por determinada sociedade constrói um edifício no qual estão delineadas as instituições e as relações próprias daquela sociedade. No pensamento de Edmund Burke, os franceses, inspirados por seus princípios abstratos, decidiram-se por desprezar esse edifício e o demolir a fim de recomeçar do zero. Esse exercício de destruição empregado pelos revolucionários provoca desordem e violência na sociedade.

Não obstante, essas consequências nocivas derivadas desse predomínio da razão especulativa na política parecem não ser desconhecidas por aqueles que estão à frente da Revolução. Citando um discurso ocorrido na Assembleia Nacional, Burke (2017, p. 100) enfatiza as palavras: “mas que convulsão no mundo político deveria ser motivo de lamentação se for acompanhada por um efeito tão desejável?”, mostrando que os revolucionários estavam preparados para suscitar as maiores calamidades em seu país em prol da realização das abstrações que almejavam.

Porém, quanto a este ponto se faz necessário esclarecer que, no decorrer de sua crítica aos métodos utilizados pelos revolucionários para dar cabo a mudanças políticas numa sociedade, Burke não contesta a necessidade de transformações no interior de um Estado, mas apenas está propondo uma indagação a respeito da maneira através da qual esse processo deve ser realizado para benefício da sociedade. Conforme o próprio autor afirma, “um Estado sem meios para efetuar mudanças também não tem meios para garantir sua conservação” (Burke, 2017, p. 52).

Sua controvérsia com os defensores da Revolução, como Richard Price, se concretiza precisamente sobre esse âmbito, repreendendo o modo como eles buscam, partindo de seus princípios metafísicos, dar novo início a um Estado desprezando, ou então destruindo, tudo o que fora construído anteriormente por diferentes gerações a fim de atender aos problemas anteriormente vigentes na sociedade. Nesse sentido é que Burke (2017, p. 100) comenta sobre os revolucionários: “algo eles devem destruir, ou parecer-lhes-á que não têm nenhum propósito para existirem”.

Nessa perspectiva, Burke se esforça por deixar claro que não é possível conceber uma sociedade que não precise de mudanças ao longo de sua história, sendo estas indispensáveis para sua manutenção, como também para que o Estado esteja pronto para atender às demandas e responder aos problemas que poderão surgir à medida em que se apresentarem novas circunstâncias que exijam dele uma resolução. Destarte, a questão está contida no modo como essas mudanças são efetivadas, de maneira a evitar os possíveis malefícios resultantes daquelas.

À vista disso, o filósofo irlandês afirma que a algumas pessoas, provocar intrigas, massacres e assassinatos parece um preço trivial para obter a transformação desejada (Burke, 2017, p. 110). Pelo contrário, o modo correto de promover modificações do edifício que constitui uma sociedade, a fim de melhorá-lo em suas falhas, não consiste em pô-lo por inteiro abaixo para refazê-lo em um novo começo, mas em corrigir as brechas com as partes antigas que não foram danificadas, a fim de que as partes recuperadas se adequem a elas (Burke, 2017, p. 52).

De outro modo, Burke está salientando a importância de ter atenção à estrutura da sociedade na qual essas modificações serão realizadas, como também ao respeito pela sabedoria das diferentes gerações que foram responsáveis por seu sustento e longa duração. Pretender transformar a realidade política de um povo completamente é, ao mesmo tempo, julgar-se capaz, enquanto indivíduo ou grupo político, de prever todos os problemas que podem emergir desta, como também de responder a eles. Por isso, para o filósofo,

a mudança deve ser confinada apenas à parte problemática, que fez com que o desvio fosse necessário; e mesmo assim deve ser efetuada sem a decomposição de toda a massa civil e política com a finalidade de originar uma nova ordem civil a partir dos primeiros elementos da sociedade (Burke, 2017, p. 51).

Ao destacar este como o meio mais seguro e correto para dar cabo às mudanças oportunas a um Estado, Burke está evidenciando a importância de ter em mente não somente a sabedoria responsável pela criação e duração das instituições, assim como das relações estabelecidas, acumulada ao longo dos séculos vividos pelas sociedades, mas também os exemplos de decisões e ações políticas feitas no passado que podem apresentar precedentes que auxiliam na prevenção de determinados riscos.

## **A RAZÃO POLÍTICA COMO RAZÃO PRÁTICA**

Sendo assim, o que Burke está empreendendo ao elaborar sua crítica aos revolucionários franceses é ressaltar a importância da atenção necessária a um estadista no que diz respeito às circunstâncias presentes e à experiência acumulada pelas sociedades, e que a ciência do governo corresponde a uma dimensão prática da razão, que se opõe ao modo especulativo que os revolucionários optam por empregar. Nas palavras do autor,

a ciência da construção de uma comunidade, ou da renovação, ou da reforma, não deve, como qualquer outra ciência experimental, ser ensinada *a priori*. Também não é uma curta experiência que pode nos instruir numa ciência prática, porque os efeitos reais de causas morais nem sempre são imediatos; mas o que em primeira instância é prejudicial pode ser excelente em longo prazo, e sua excelência pode surgir até mesmo dos efeitos nocivos que produz no início. O contrário também acontece: e esquemas muito plausíveis, com começos muito agradáveis, têm muitas vezes conclusões vergonhosas e lamentáveis (Burke, 2017, p. 105).

No trecho acima, Burke explicita o eixo central de sua crítica aos revolucionários: a arte ou ciência de um governo não pode ser determinada *a priori*, a partir de conceitos que são produtos da razão especulativa e que não examinam as circunstâncias concretas e os costumes da sociedade particular sobre a qual pretende ser aplicado. Dessa forma, ressalta que a razão que se aplica à política é uma razão eminentemente prática, que pondera as circunstâncias e apoia-se sobre a experiência. Contudo, não se trata de uma experiência individual, que diz respeito à pessoa do estadista, mas precisamente à experiência reunida pelas instituições ao longo da história da sociedade, remetendo à figura do edifício mencionada anteriormente.

Portanto, e como dirá numa passagem posterior, para Burke a ciência do governo é uma ciência prática, que requer uma operação prática da razão, sustentada sobre a experiência, mas uma experiência muito maior do que qualquer pessoa pode acumular em toda sua vida, independentemente do quão sagaz e observadora possa ser; assim, é com infinita cautela que qualquer homem deve se aventurar em pôr abaixo um edifício que tenha respondido em qualquer grau tolerável por eras aos propósitos comuns de uma sociedade, ou em construí-lo novamente sem ter modelos e padrões de utilidade comprovada pela experiência (Burke, 2017, p. 105).

Ao mesmo tempo, é importante ter em consideração que, conforme certifica White (1950, p. 111), Burke não está sustentando que as ações políticas devam ser conduzidas sob a ignorância dos princípios gerais, mas que, no que se refere à ocupação do estadista, os requisitos particulares das circunstâncias devem prevalecer sobre

aqueles. Logo, Burke não está preocupado em negar absolutamente a atuação de princípios filosóficos na prática política; pelo contrário, adverte para que isto seja realizado com o devido zelo pelas circunstâncias ao mesmo tempo em que denuncia as consequências nocivas do descuido dos revolucionários em relação a elas.

O mesmo é sustentado por Moreira (2019, p. 149-150), que salienta que não se pode inferir que a crítica de Burke ao racionalismo na política signifique menosprezar a razão no plano político, ou que corresponda a uma opção pelo irracional; pelo contrário, a sua crítica destina-se a compreender melhor o tipo de razão a aplicar e o âmbito em que pode ser aplicada com segurança, portanto não deve levar à conclusão de que, na política, se podem dispensar os princípios.

Nesse cenário, Burke salienta que os revolucionários ignoram a dimensão contingente da política, assim como desconhecem a autêntica função que a razão deve possuir nesta. Detêm-se na razão especulativa e nas verdades metafísicas a que esta é capaz de alcançar, sem darem conta de sua incompatibilidade com a atividade do estadista, que requer uma razão eminentemente prática, voltada para as circunstâncias e experiências. Comentando sobre essa atitude dos revolucionários, Burke afirma que

enquanto eles são possuídos por estas noções, é inútil falar-lhes da prática de seus antepassados, das leis fundamentais de seu país, da forma fixa de uma Constituição cujos méritos são confirmados pelo teste sólido da longa experiência e de uma força pública e prosperidade nacional cada vez maiores. Eles desprezam a experiência como se fosse a sabedoria dos homens ilitrados (Burke, 2017, pp. 100-101).

Em conformidade com o que foi evidenciado acima, ao mesmo tempo em que enumera os diferentes aspectos da sociedade aos quais, segundo sua perspectiva, os revolucionários menosprezam, Burke circunscreve o que propriamente identifica sob a denominação de experiência, que integra um dos principais objetos com os quais a razão política deve lidar.

O que é importante ressaltar a esse respeito é que Burke não é ingênuo ao conferir credibilidade às instituições e leis de um corpo político com base na sua longa duração. Pelo contrário, o autor das *Reflexões* percebe na longevidade destas um valor imensurável para a sociedade precisamente porque isso demonstra o êxito, mesmo que parcial, que essas mesmas instituições e leis tiveram em solucionar os conflitos e demais perturbações emergentes na sociedade.

Por isso, a insistente advertência de Edmund Burke para a importância de sustentar as ações políticas sobre a experiência, como presente na tradição jurídica

anglo-saxã na qual a jurisprudência se baseia sobretudo em casos concretos, entendendo essa como ponto de partida para decisões futuras. Um pensamento como esse deriva de uma preocupação com os limites próprios da razão humana em propor soluções para os problemas vigentes na sociedade. Nesse âmbito, a diferença de Burke em relação aos seus opositores é que estes confiam plenamente na capacidade da razão, particularmente a razão especulativa, seja de um indivíduo ou de um grupo, de solver as adversidades com base na própria atividade; enquanto aquele decide por fiar-se naquilo que já foi experimentando, e que, por consequência, já demonstrou seus efeitos.

Todavia, se faz necessário ressaltar mais uma vez que essas preocupações do filósofo irlandês não conduzem à conclusão de que as mudanças políticas devem ser repudiadas pelos estadistas, tendo como justificativa a antiguidade das instituições. Contrariamente, ao fazer sobressair o valor das circunstâncias, que, por seu turno, estão em constante mudança, nas ações do estadista, Burke está defendendo que, ao longo da história de uma sociedade, esta precisará responder a problemas diversos dos enfrentados anteriormente, aos quais as suas instituições podem não ter a capacidade de responder.

À vista disso, é evidente que, para o autor, não são poucas as vezes em que mudanças e adaptações se fazem especialmente necessárias. Sendo assim, o que desperta sua preocupação é que o *modus operandi* revolucionário começa por tentar resolver esses problemas desprezando toda a experiência acumulada por seus antepassados que, além de garantirem a estrutura e a ordem daquela sociedade, poderia os auxiliar na transformação que almejam realizar para o benefício da comunidade.

Nesse sentido, vale recuperar a dinâmica que Burke ilustra com a figura do edifício. Trata-se, portanto, de preencher as lacunas presentes no edifício da sociedade, reformando-o, contando sempre com o auxílio das partes preservadas a fim de proporcionar uma melhor manutenção do Estado, evitando, dessa maneira, o risco de proporcionar problemas maiores, como a desordem social e a violência generalizada, que Burke contempla na França revolucionária ao redigir sua carta.

Em concomitância, está expressa nesse mesmo trecho a distinção que permeia todo o pensamento burkeano, isto é, a diferenciação entre as noções abstratas, que Burke situa no domínio metafísico, e o domínio político, sendo a razão especulativa aplicável somente ao primeiro, enquanto em termos políticos, há um apelo à razão prática, que se realiza na análise das circunstâncias - leis, instituições, relações políticas

e econômicas - e tem como suporte a experiência, que revela a efetividade destas no curso do tempo.

Dessa maneira, torna-se evidente que, nas *Reflexões*, o propósito de Burke é distinguir categoricamente a natureza e o objeto dessas operações da razão, muitas vezes colocando-as em antagonismo, ou pelo menos destacando a incompatibilidade que apresentam entre seus domínios. Segundo Burke (2017, p. 106), “a razão política é um princípio calculista: adiciona, subtrai, multiplica e divide moralmente - e não metafisicamente ou matematicamente - verdadeiros valores morais”.

Nos termos expressos na passagem acima, Burke parece indicar que o que distingue a razão especulativa da razão prática não é tanto o seu modo de operação, visto que o filósofo identifica em ambas um *princípio calculista*, mas o seu objeto. No entanto, antes que isso possa ser afirmado através de uma análise superficial, existem importantes observações que devem ser cuidadosamente feitas.

Com efeito, assumir que a operação da razão política parte de um princípio calculista parece fazê-la identificar com a razão especulativa à qual Burke está criticando em termos políticos. No entanto, na mesma passagem o filósofo irlandês faz um importante apontamento que deve ser analisado, a saber: o objeto da razão política são os *valores morais*. Sendo assim, Burke assume uma diferença fundamental entre os objetos tratados pelos diferentes tipos de razão.

É possível identificar que a diferença no que diz respeito a esses objetos condiciona, por sua natureza, o modo de operação da razão que o trata, por isso a afirmação de Burke que a razão política adiciona, subtrai, multiplica e divide *moralmente verdadeiros valores morais*. Dessa maneira, por mais que parta também de um princípio calculista, a própria operação deste é condicionada e qualificada pelo seu objeto, de modo que a razão política não apenas opera, mas opera *moralmente*, pois seu objeto são os *valores morais* e, entre esses valores e os valores matemáticos e metafísicos existe uma diferença substancial. De acordo com Moreira (2019, p. 161),

a razão política é uma razão cujo objeto é moral e cujo método, embora apresentado aqui como um princípio de cálculo, não é nem ‘metafísico’, no sentido pejorativo em que Burke interpreta a metafísica, ou seja, um discurso abstrato sobre a realidade, nem matemático, em que o objeto é de si mesmo abstrato e não requer, para sua avaliação, a consideração de particularidades de contexto.

Como afirmado acima por Moreira, uma das qualidades desse objeto moral é a consideração das particularidades do contexto, ou, seguindo os termos utilizados por

Edmund Burke, das circunstâncias. Logo, presume-se que os fatores determinantes que compreendem o objeto da razão política são contingentes, isto é, diferentemente dos valores matemáticos ou metafísicos, os objetos morais são contingentes, pois estão relacionados às circunstâncias particulares, o que, acrescido à sua complexidade, torna-os objetos de uma razão particular capaz de atender a essas características.

Nesse cenário, torna-se necessário recorrer às observações de Francis Canavan acerca das análises que Burke faz em relação ao objeto da razão prática, ou política. Considerando a atividade do estadista, Canavan (1959, p. 62) apreende que esse objeto moral equivale ao bem político, e que, sendo as preocupações de Burke preeminentemente práticas, concebe essa razão como o meio pelo qual o estadista prudentemente direciona a ação para os fins. Logo, a razão política está preocupada com a adaptação dos meios ao fim, sendo este o bem político.

Depreende-se disso que, diferentemente da razão especulativa, a razão política, a partir dessa concepção prática, não está preocupada com a verdade, mas exclusivamente com o bem político visado, e, por consequência, pelos meios através dos quais este pode ser alcançado. Mais uma vez, faz-se ressaltar que Burke utiliza uma noção de razão que concebe esta e suas operações como qualificados por seus objetos.

Por conseguinte, seu modo de operação é definido com base nas qualidades do objeto sobre o qual se detém. Nesse âmbito, Canavan (1959, p. 63) ressalta que, no pensamento político de Burke, o bem político sempre é um bem *concreto, viável, complexo e imperfeito*, e, assim, sua concepção da razão política, como também de seu modo de operação, são determinados por essas características de seu objeto, que, por seu turno, o fazem inteiramente diferente do objeto próprio da razão especulativa, o que discutiremos a seguir.

Primeiramente, ao dizer que o bem político é *concreto*, Canavan concebe que, no contexto do pensamento de Edmund Burke, o objeto do pensamento e do esforço do estadista é um bem que possui uma relação íntima com a realidade política das comunidades particulares, sendo, portanto, limitado às comunidades específicas que ele deve governar.

Atentando para essa primeira característica do bem político, vê-se como este se contrapõe ao objeto da razão especulativa, que tende à universalidade familiar à abstração. Nesse aspecto é que se estende a crítica de Edmund Burke aos direitos do homem, assim como à noção de liberdade empregada pelos revolucionários, conforme os exemplos discutidos no tópico anterior.

Com efeito, o filósofo está fazendo sobressair que, ao empregar um conceito como liberdade em empresas políticas, é preciso considerar que as diferentes comunidades políticas particulares terão um entendimento diverso do que seja essa liberdade, o que faz com que seja muito mais relevante atentar para as especificidades desse entendimento particular acerca da liberdade que basear-se num conceito abstrato que pretende à universalidade a fim de aplicá-la aos projetos e ações políticas, e que, nesse sentido, a razão política não deve se preocupar com o bem em sua perfeição abstrata.

À vista disso, são as circunstâncias concretas e particulares, compreendendo estas os costumes e a cultura, que oferecem às ideias políticas, como também aos projetos e ações derivados destas, sua legitimidade, de forma que empenhar-se na aplicação política de princípios abstratos na realidade concreta de uma comunidade tende a confrontar o que estas podem apreender como indispensável no que diz respeito à liberdade. Portanto, para que os homens se sintam verdadeiramente livres, é preciso indagar o que eles entendem por liberdade, e assim oferecê-los a possibilidade de alcançá-la de acordo com seu entendimento.

Em segundo lugar, o bem político deve ser *viável*. Isso significa que ele deve ser possível de ser realizado na situação particular em que o estadista precisa agir, visto que os elementos da situação com a qual o estadista se defronta necessariamente limitam a ação. Nesse âmbito, Edmund Burke assume a posição de que nenhum político deveria promover o seu projeto a despeito da situação na qual se encontra, e que tampouco pode criar uma situação ideal a partir do nada; tudo o que ele pode fazer é limitado pelas circunstâncias presentes na comunidade que deve atuar, e que, por sua vez, estão além de seu controle.

Por conseguinte, o objeto da razão política não pode ser confundido com os princípios abstratos da razão especulativa, pois estes, precisamente em sua abstração, existem de modo independente de quaisquer situações concretas, e são tão mais verdadeiros quanto mais perfeitos em sua abstração. Desse modo, Burke assume que as abstrações são inapropriadas para a manutenção e direção de um Estado não somente porque elas estão desprovidas das particularidades que se manifestam nos costumes das comunidades, mas também porque, em sua perfeição abstrata, acabam por menosprezar os demais fatores existentes que ditam a sua possibilidade de realização.

Ademais, o bem político é *complexo*. Isso significa, em acordo com Canavan (1959, p. 64-65), que o bem político não é um objeto único, mas se trata de uma vasta

rede de relações entre homens e bens; o que faz com que, por consequência, o objeto de uma determinada ação política não deve apenas ser praticável considerado em si mesmo, mas também em sua relação com todos os outros fins da ação política. Por outro lado, os princípios gerados matematicamente ou metafisicamente não possuem ou não tratam dessa complexidade, mas são preferencialmente tomados em sua simplicidade.

Nesse aspecto, Burke está criticando que, em via contrária, os princípios abstratos trabalhados pela razão especulativa costumam ser estimados isoladamente, isto é, sem considerar a rede de relações que assumirão necessariamente quando partícipes de uma ação política. Disso decorre que sua legitimidade ou veracidade é ponderada quando esses princípios são considerados em si mesmos, e adquirem uma estima nessa perfeição isolada, enquanto que, quando aplicado numa comunidade política, forçosamente não estará mais isolado, e assim sua conveniência e efeitos diferem demasiadamente de sua abstração isolada.

Por fim, o bem político é *imperfeito*. Em outras palavras, no pensamento político de Burke, existe a apreensão de que o bem político é necessariamente associado a desvantagens e defeitos. Logo, os estadistas, em sua função, jamais devem almejar a perfeição através de ideias abstratas, pois não podem alcançá-la na realidade política. Nesse cenário, o filósofo denuncia que os revolucionários franceses, aplicando suas ideias abstratas na realidade política de sua nação, ocupam-se em alcançar uma perfeição que não pode ser realizada, e, nessa busca, pela impossibilidade manifesta de cumprimento dessa perfeição, se empenham numa empresa sem fim, fazendo com que a violência e a desordem legitimadas a fim de alcançá-la se propaguem através do tempo.

Apesar disso, faz-se importante notar que Burke não está pretendendo utilizar a imperfeição necessária de todo bem político como justificativa para não realizar nenhum bem. Pelo contrário, está assumindo que a perfeição de um ideal não deve ser desejada em si mesma, mas considerada frente à imperfeição existente na realidade, o que, na imagem do edifício, significa que reparar as lacunas presentes é um exercício constante na atividade do estadista, que pode por si mesmo almejar um edifício que não as possua, mas não possui o direito de pôr abaixo aquele que é imperfeito com a pretensão de construir a partir do zero um edifício perfeito.

Diante do que foi dito, a operação da razão do estadista, isto é, razão política, difere grandemente da operação executada pelo matemático ou pelo metafísico, pois estes podem calcular, na abstração de seus valores, com precisão a legitimidade, a veracidade e o resultado que desejam alcançar. De maneira oposta, o estadista lida com

um objeto cuja natureza é inteiramente diversa, e, frente à universalidade, simplicidade e perfeição dos princípios abstratos, se mostra em constante mudança, sob o efeito das redes complexas de relações contingentes entre os homens e os bens que devem gerir.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, depreende-se que a crítica aos revolucionários franceses desenvolvida por Burke nas suas *Reflexões* corresponde à provocação de um debate filosófico acerca de diferentes concepções da política, nas quais se inclui a discussão sobre a maneira como o estadista deve orientar seus projetos e ações, e a função que a razão, particularmente a razão prática, exerce nesse âmbito.

Esse debate promovido por Burke leva a uma importante distinção que surge na modernidade, a saber: a distinção entre revolução moderna, que se distancia da compreensão da revolução como um retorno e se define como uma ação política transformadora, que rompe com o passado através de atos violentos, e a reforma, cuja ação se realiza sobre as instituições existentes com o objetivo de preservá-las e fazê-las responder aos novos problemas da sociedade.

Nesse contexto, o filósofo irlandês origina sua análise a partir da noção de abstração, que, no conjunto de seu pensamento, traduz a maneira como os revolucionários fazem atuar a razão na política ao confeccionar conceitos ou princípios através da operação da razão especulativa, que se empenha em abstrair os conteúdos revelados pelas circunstâncias concretas; estes que, segundo o autor das *Reflexões*, não podem ser menosprezados, posto que são responsáveis por dotar “todos os princípios de sua cor e efeito distintivos” (Burke, 2017, p. 32).

Com efeito, Burke identifica nisso um modo errôneo de compreender a operação da razão na política que acaba por ocasionar efeitos nocivos para a sociedade, entre os quais se situa a desordem civil e a violência generalizada que o autor observa no decorrer da Revolução Francesa. Mais que isso, a preocupação de Burke não se limita às consequências más que esse *modus operandi* dos revolucionários suscita na França, mas no fato de que os seus princípios, em sua abstração completa das circunstâncias concretas das comunidades políticas às quais aspiram ser aplicados, são pretensamente universais.

Em contraste com essa concepção revolucionária da relação entre razão e política, Burke apresenta a concepção da razão política como uma razão prática, que

fundamenta as suas operações em acordo com o seu objeto, isto é, o bem político, que é concreto, viável, complexo e imperfeito; o que contraria a abstração, simplicidade e perfeição dos princípios metafísicos utilizados por seus adversários. Disso deriva a acusação que Burke dirige aos revolucionários de que o que eles fazem é metafísica política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURKE, E. **Reflexões sobre a Revolução na França**. 4 ed. São Paulo: Vide Editorial, 2017. 361p.

CANAVAN, F. P. Edmund Burke's Conception of the Role of Reason in Politics. Chicago: **The Journal of Politics**, v. 21, n. 1, 1959. pp. 60-79.

COUTINHO, J. P. **Edmund Burke: a virtude da consistência**. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021. 70p.

HÖRCHER, F. Burke on Rationalism, Prudence and Reason of State. **Critics of Enlightenment Rationalism**, 2020. pp. 15-31.

KOSELLECK, R. Critérios Históricos do Conceito Moderno de Revolução. In: KOSELLECK. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006. pp. 61-78.

MOREIRA, I. **A Filosofia Política de Edmund Burke**. São Paulo: É Realizações, 2019. 532p.

WHITE, H. B. Edmund Burke on Political Theory and Practice. **Social Research**, 1950. pp. 106-127.